

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, e a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO os pleitos da COPERGÁS no sentido de promover a Revisão Ordinária da Margem Bruta, de acordo com a carta CT.COPERGÁS/PRE 021/2019, de 21 de fevereiro

de 2019, que originou o Processo ARPE nº 7200303-6/2019, de 26 de fevereiro de 2019, bem como de repassar o aumento de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) no preço do gás natural adquirido à Petrobras, formalizado na carta CT.COPERGÁS/PRE 077/2019, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, de 23 de julho de 2019, incorporada ao referido Processo ARPE nº 7200303-6/2019;

CONSIDERANDO as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no Relatório da Audiência Pública ARPE nº 003/2019, realizada em 25 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio equivalente a **5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, resultante da aplicação acumulada:

- I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária no percentual de **38,37% (trinta e oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento)**; e
- II- do repasse do aumento do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras no percentual de **1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento)** para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2019.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 3º A recomposição tarifária prevista no artigo 1º entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 4º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de julho de 2019.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO (Acima de 500 m ³ /dia)		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
0 a 1.000	1,4993	1,6122
1.001 a 5.000	1,4751	1,5787
5.001 a 10.000	1,4622	1,5608
10.001 a 25.000	1,4439	1,5355
25.001 a 50.000	1,4258	1,5105
50.001 a 100.000	1,3998	1,4745
100.001 a 125.000	1,3765	1,4422
125.001 a 150.000	1,3293	1,3769
150.001 a 175.000	1,2867	1,3180
175.001 a 200.000	1,2830	1,3129
200.001 a 225.000	1,2818	1,3112
acima de 225.000	1,2806	1,3095

INDUSTRIAL – PGN NORTE		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
0 a 1.000	1,3746	1,4397
1.001 a 5.000	1,3581	1,4168
5.001 a 10.000	1,3492	1,4045
10.001 a 25.000	1,3369	1,3875
25.001 a 50.000	1,3246	1,3704
50.001 a 100.000	1,3068	1,3458
100.001 a 125.000	1,2908	1,3237
125.001 a 150.000	1,2587	1,3301
150.001 a 175.000	1,2297	1,2995
175.001 a 200.000	1,2271	1,2966
200.001 a 225.000	1,2263	1,2959
acima de 225.000	1,2253	1,2948

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (Abaixo de 500 m ³ /dia)		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
0 a 30	3,8267	4,8325
31 a 150	2,5402	3,0525
151 a 3.000	1,8600	2,1113
3.001 a 9.000	1,8555	2,1050
acima de 9.000	1,7742	1,9925

INDUSTRIAL – PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
Única	1,2210	1,2902

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
Única	1,1919	1,2595

VEICULAR		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
Única	1,3479	1,4027

VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
Única	1,2235	1,2929

RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
0 a 30	3,1883	3,9492
31 a 150	2,3681	2,8143
151 a 750	2,1218	2,4735
751 a 3.000	2,0396	2,3598
acima de 3.000	1,9576	2,2463

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2019
0 a 1.000	1,3031	1,3407
1.001 a 5.000	1,2845	1,3150
5.001 a 10.000	1,2754	1,3023
10.001 a 25.000	1,2662	1,3380
25.001 a 50.000	1,2533	1,3244
acima de 50.000	1,2417	1,3121